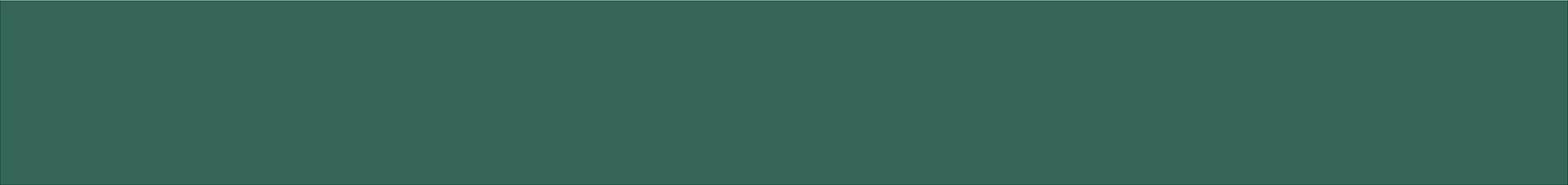




**Novo Código de Ética dos  
Profissionais de Enfermagem:  
tópicos para discussão.**





**Nesta cartilha, nossa intenção é, introduzir os estudantes e profissionais de enfermagem nesta temática, que nem de longe é abordado em sua totalidade.**



## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada na Biblioteca Setorial do CCTA da Universidade Federal da Paraíba

N935 Novo código de ética dos profissionais de enfermagem: tópicos para discussão [recurso eletrônico] / Organizadores: Aurilene Josefa Cartaxo Gomes de Arruda ... [et al.] - João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

Recurso digital (1,59MB)

Formato: ePDF

Requisito do Sistema: Adobe Acrobat Reader

ISBN: 978-65-5621-023-0

1. Enfermagem - Código de Ética - Cartilha. 2. Enfermagem – Exercício da Profissão. 3. Conselho Federal de Enfermagem.  
I. Arruda, Aurilene Josefa Cartaxo Gomes de.

UFPB/BS-CCTA

CDU: 616-083(094.58)(075.2)

# Credenciais dos Organizadores

## **AURILENE JOSEFA CARTAXO GOMES DE ARRUDA**

Enfermeira. Docente do Departamento de Enfermagem Clínica do Centro de Ciências da Saúde da UFPB. Doutora em Ciências da Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ/RJ. Mestre em Enfermagem Saúde Pública pela UFPB. Especializada em: Cuidados Intensivos - UFPB; Administração Hospitalar e Sanitária UNAERP-SP; Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem pela SOBAGEN. Bacharel em Direito pela FAP. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde da Pessoa em Condições Críticas da UFPB.

## **CESAR CARTAXO CAVALCANTI**

Professor Decano e Titular do Departamento de Enfermagem Clínica da Universidade Federal da Paraíba, do Centro de Ciências da Saúde. Doutor em Enfermagem – USP. Mestre em Enfermagem – UFRJ. Membro Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde da Pessoa em Condições Críticas da UFPB.

## **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**

Enfermeira. Docente e Coordenadora da Escola Técnica de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba. Doutora em Medicina e Saúde pela UFBA. Mestre em Enfermagem Saúde Pública pela UFPB. Especializada em Cuidados Intensivos pela UFPB. Membro Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde da Pessoa em Condições Críticas da UFPB.

## **DAIANA BEATRIZ DE LIRA E SILVA**

Enfermeira com Licenciatura Plena em Enfermagem pela Universidade Federal da Paraíba. Pós-Graduada em Urgência e Emergência pela Especializa Saúde. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde da Pessoa em Condições Críticas da UFPB.

# **Autores**

**AURILENE JOSEFA CARTAXO GOMES DE ARRUDA  
ADAMI E SOUZA DOMINGUES  
BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
CESAR CARTAXO CAVALCANTI  
DAIANA BEATRIZ DE LIRA E SILVA  
LAYS TAMARA DANTAS DA SILVA  
YASMIM TORRES DA ROCHA**

**CARTILHA VINCULADA AO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA EM SAÚDE DA PESSOA EM CONDIÇÕES CRÍTICAS-UFPB**



**Enfermeiro Paulo**

**Você sabe o que é o  
Código de ÉTICA?**



**Enfermeira Fernanda**



**Enfermeiro Paulo**

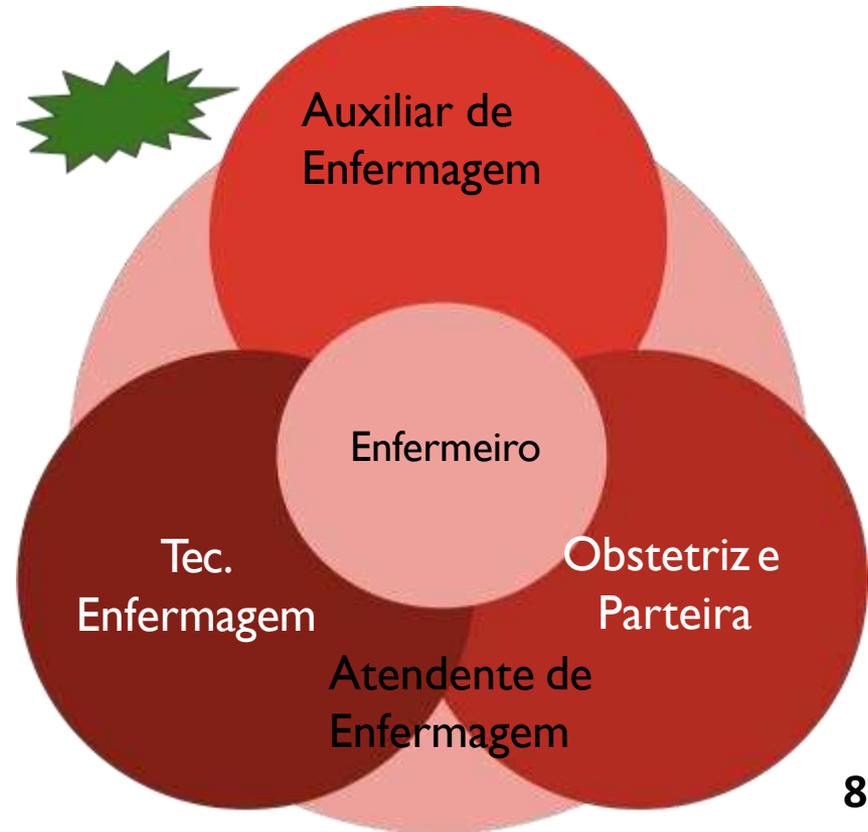


Um acordo que estabelece os direitos e deveres de uma empresa, instituição, categoria profissional, ONG e etc, a partir da sua missão, cultura e posicionamento social, e que deve ser seguido pelos funcionários no exercício de suas funções profissionais.

# RESOLUÇÃO COFEN N° 564/2017

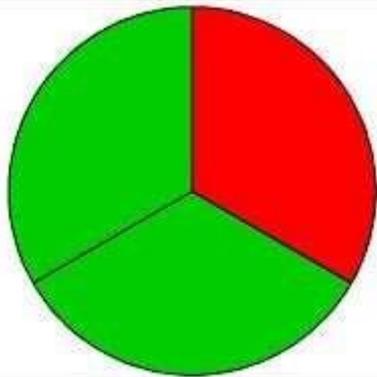


**Art. 2º** Este Código aplica-se aos:



**Enfermeira Fernanda**

## Artigo 4º.



Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Enfermagem, por proposta de 2/3 dos Conselheiros Efetivos do Conselho Federal ou mediante proposta de 2/3 dos Conselhos Regionais.

### **Parágrafo Único**

A alteração referida deve ser precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais, sob a coordenação geral do COFEN em formato de Conferência Nacional, precedida de Conferências Regionais.

# ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017

## PREÂMBULO

O COFEN ao revisar o código - **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - CEPE,**

- Norteou-se por Princípios fundamentais imperativos de conduta considerando:
  - I - Ciência, II
  - Arte,
  - III - Prática Social
  - IV - Organização e funcionamento indispensáveis

# ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017

## PREÂMBULO



Enfermeira Fernanda

- Promoção e a Restauração da Saúde;
- Prevenção de agravos e doenças;
  - Alívio ao sofrimento;
- Proporcionar cuidados a pessoa, família e a Coletividade;
- Organização de ações e intervenções (autônoma ou em conjunto);
  - Remuneração Justa, condições adequadas de trabalho;
- Reafirma os princípios fundamentais a respeito dos direitos Humanos;
  - (Saúde, liberdade, igualdade, etnia, cor, cultura e etc)

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



A enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em respostas às necessidades da pessoa, família e coletividade.

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



Enfermeiro Paulo



## **ATUA NA AUTONOMIA**

Ética e legais  
Técnico e científico  
Teórico filosófico

## **EXERCEMATIVIDADES**

Na integralidade conforme rincipios da ética e bioética



**DIREITOS**

## DIREITOS



**Art. 1º** Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios pressupostos legais,éticos e dos direitos humanos.

**Art. 2º** Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências físicas e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

**Art 3º** Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistências, trabalho e remuneração,observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

## DIREITOS



**Art. 8º** Requerer do Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

**Art. 12º** Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

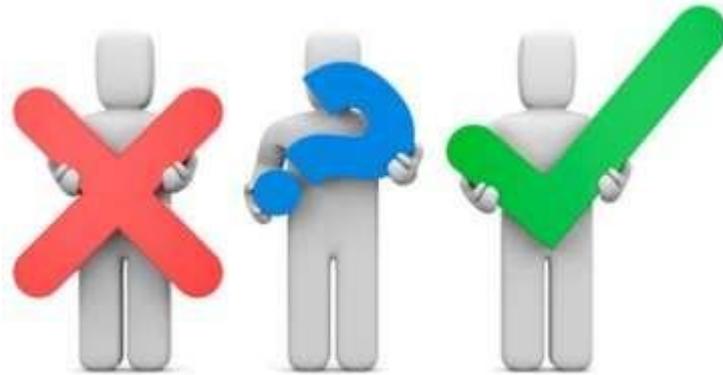
**Art. 13º** Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras, para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente a sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao COREN.

## DIREITOS

**Art. 21°** Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissional.

**Art. 22°** Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança profissional, à pessoa, à família e à coletividade.





**DEVERES**



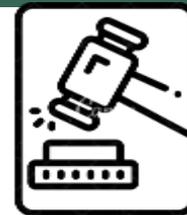


Enfermeiro Paulo

Você sabe o que é  
**DEVER?**



Enfermeira Fernanda



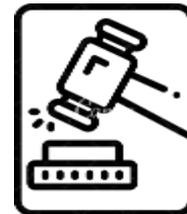
## DEVERES



Enfermeiro Paulo



O dever (*officium*) exprime a **obrigação** ou a necessidade moral de fazer alguma coisa. Concretamente, designa *a ação a que se está obrigado em razão dalei!*



# DEVERES

**resolutividade,**  
dignidade,  
competência

justiça,  
compromisso,  
**equidade**

responsabilidade,  
honestidade e lealdade

Exercer a  
profissão com:



Art.24



Conhecer, cumprir e fazer cumprir o CEPE e demais normativos do Sistema Cofen/Coren.

**Art.26**

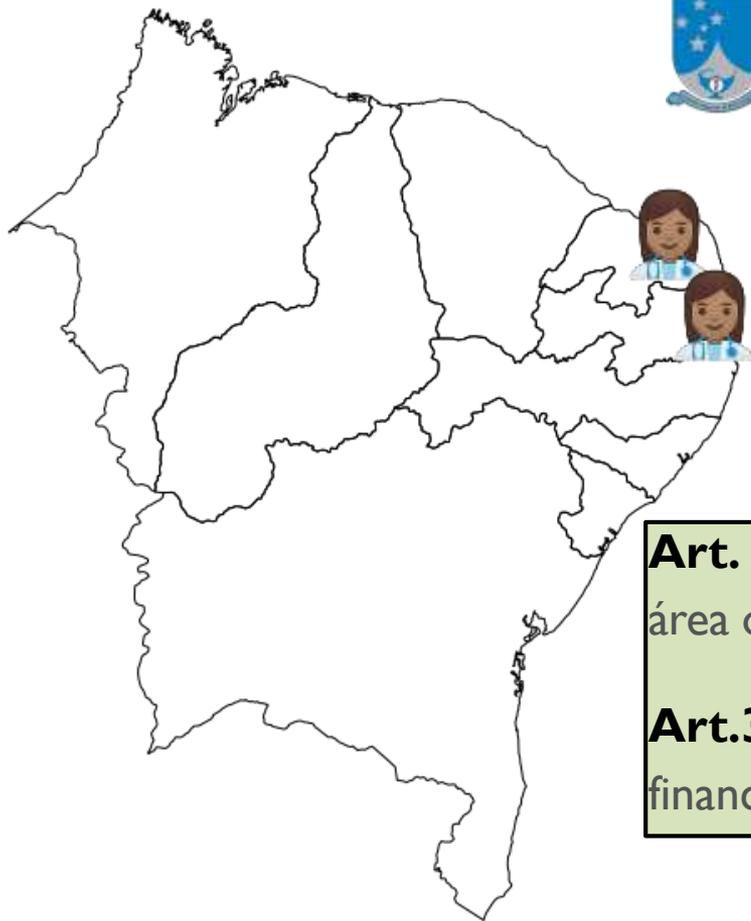
Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

**Art.31**

**Art.28**

Comunicar formalmente ao Coren e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.





**Art. 32** Manter inscrição no Coren, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional.

**Art.34** Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Coren de sua jurisdição.

**\*inscrição remida após 30 anos de contribuição**

Você sabe por que ter uma inscrição por estado, ao invés de uma única por país inteiro?



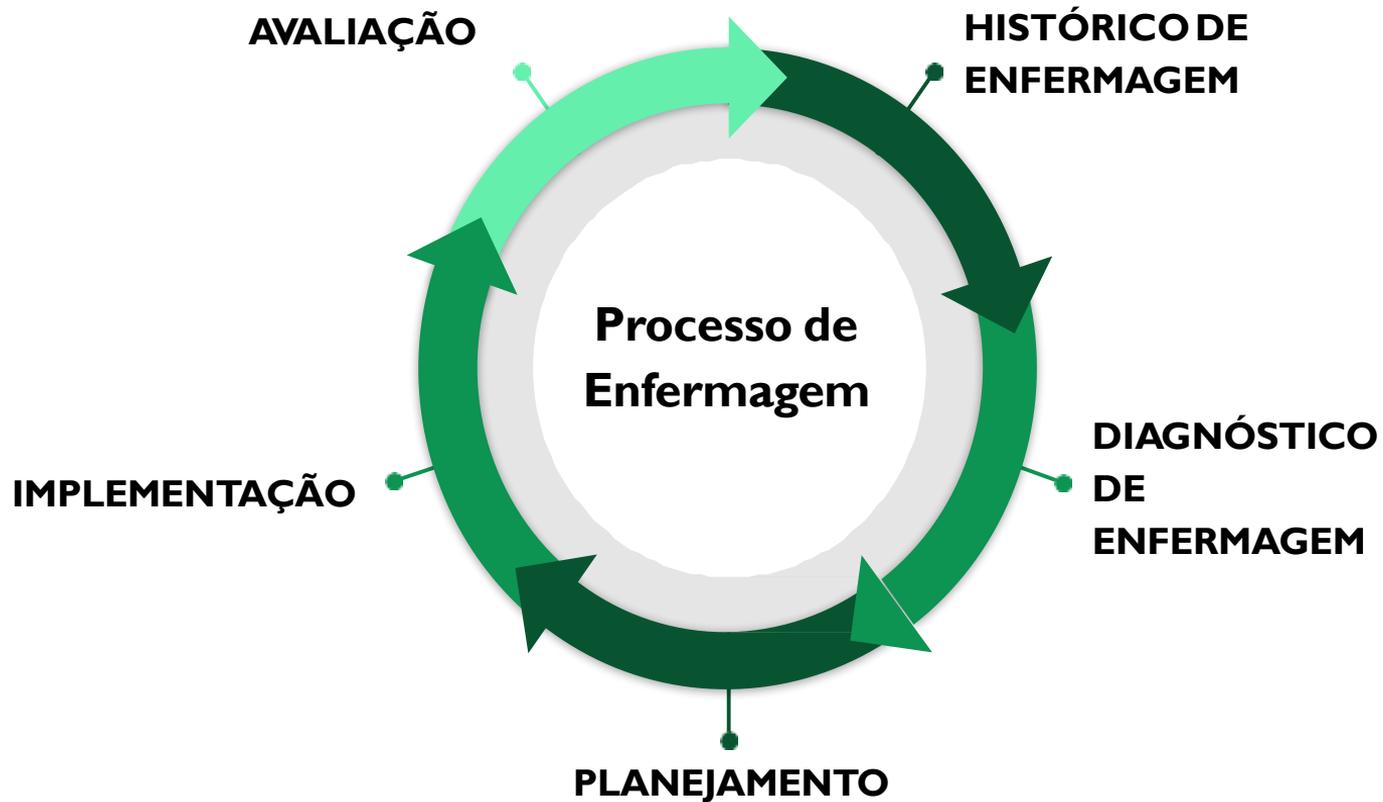
Enfermeira Fernanda

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e **indispensáveis** ao processo de cuidar de **forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.**

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do **processo de Enfermagem**, em consonância com sua competência legal.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, **completas e fidedignas**, necessárias à **continuidade da assistência e segurança do paciente.**





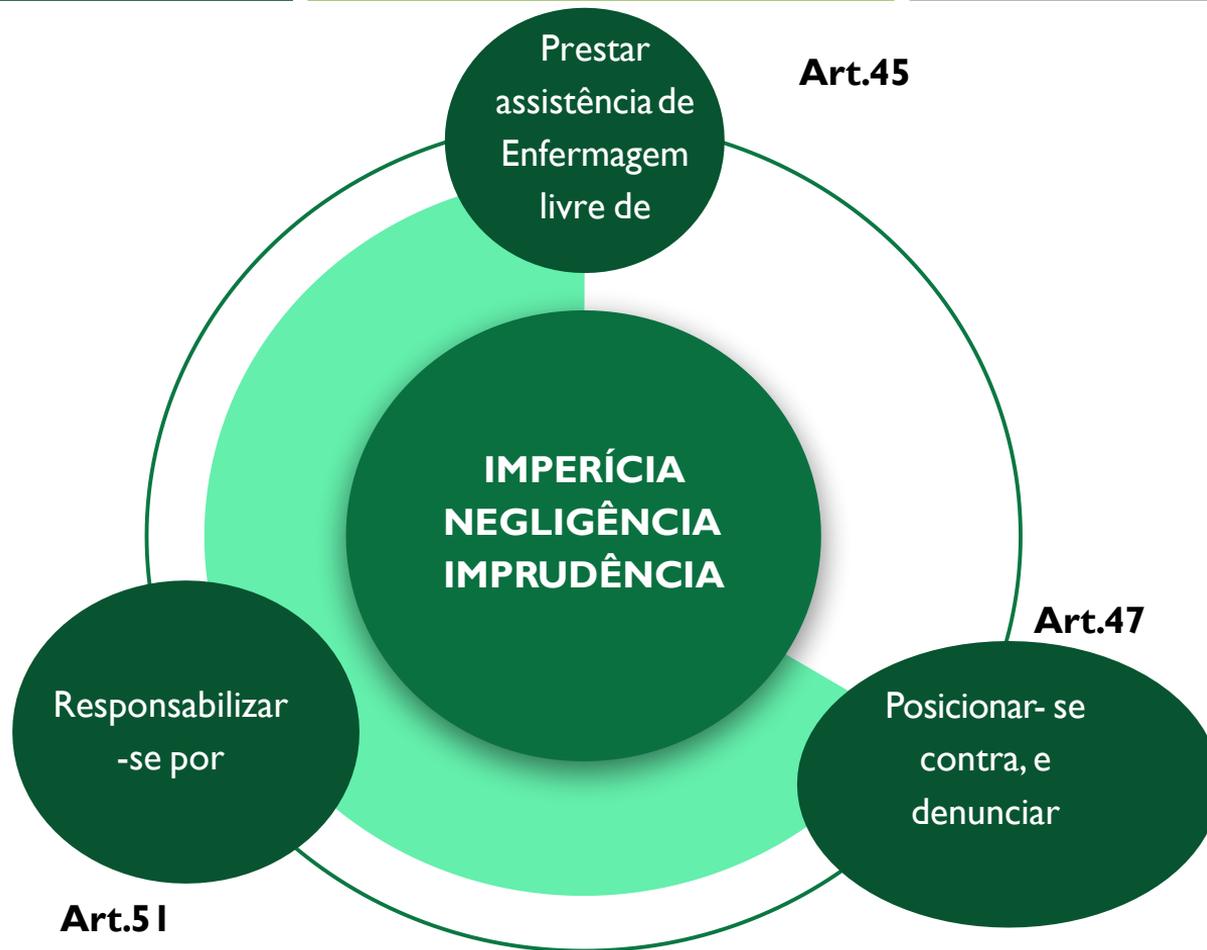


Enfermeiro Paulo



Art. 43 Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte.







Ex.: Não lavar as mãos antes de procedimento; Não verificar o nome do paciente antes de administrar medicamento; esquecer o garrote no braço de uma criança...

## NEGLIGÊNCIA

Falta de atenção ou cuidado;  
Inobservância de deveres e obrigações.





Ex.:Antecipar o horário de um medicamento, deixar de administrá-lo no horário correto, ou ainda, administrar o medicamento erroneamente;não verificar os SSVV do paciente e copiar da anotação anterior...

## IMPRUDÊNCIA

Ato de agir perigosamente, com falta de moderação ou precaução;  
Temeridade.





Ex.:Contenção exagerada de um paciente agitado, resultando em trauma no membro;passagem de SVD realizado por técnico de enfermagem...

## IMPERÍCIA

Falta de experiência ou conhecimentos práticos necessários ao exercício de sua profissão, inábil.



Art. 46 Recusar-se a executar **prescrição de Enfermagem e Médica** na qual **não constem assinatura e número de registro** do profissional prescritor, **exceto** em situação de urgência e emergência.

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar **prescrição de Enfermagem e Médica** em caso de **identificação de erro e/ou ilegibilidade** da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de **prescrição à distância**, **exceto** em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

**Art. 52 Manter sigilo** sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.



Mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

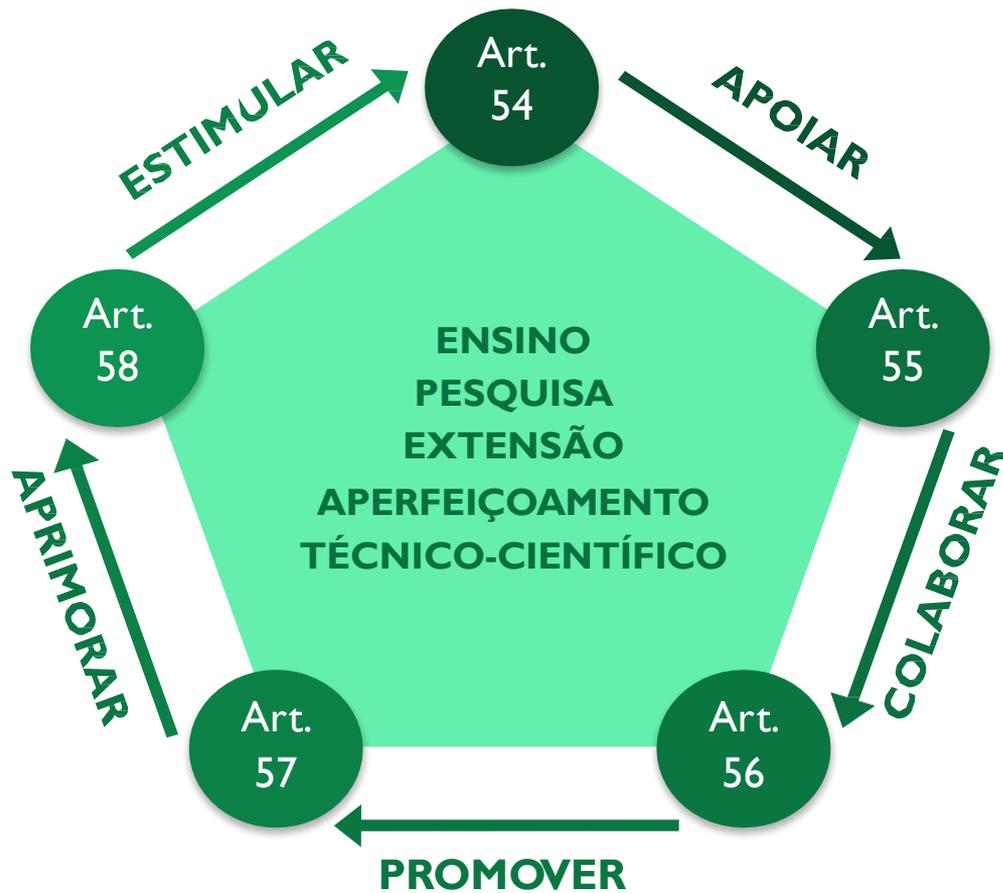
Situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em ambiente de trabalho.



Obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, de casos de violência contra: crianças e adolescentes; idosos; pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento; mulher adulta e capaz, em caso de risco à comunidade ou à vítima.



Enfermeira Fernanda



Legislação vigente  
Princípios éticos

PROIBIÇÃO  
S



# PROIBIÇÕES

Art. 61 - Fazer ou combinar atos que sejam contrários ao Código de Ética;

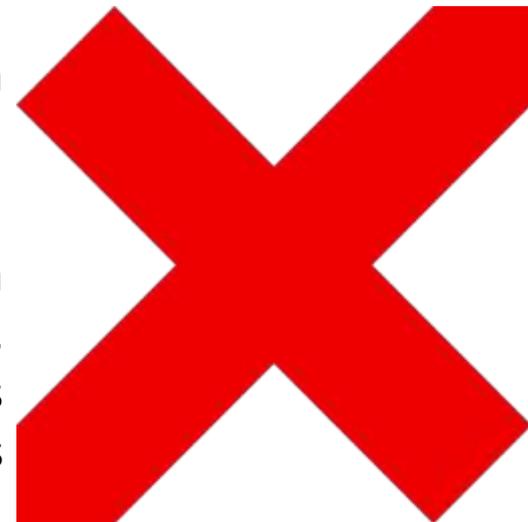
Art. 62 - Realizar atividades que não sejam da sua competência ou que ponha em risco a profissão, o profissional, o paciente, família e comunidade;



# PROIBIÇÕES

Art. 69 - Usar o cargo ou poder para ferir a dignidade da pessoa humana ou dificultar o exercício profissional;

Art. 70 - Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais



# Art. 73 - “ Provocar aborto, ou ajudar em prática destinada a interromper a gestação”

**Art. 128 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40**

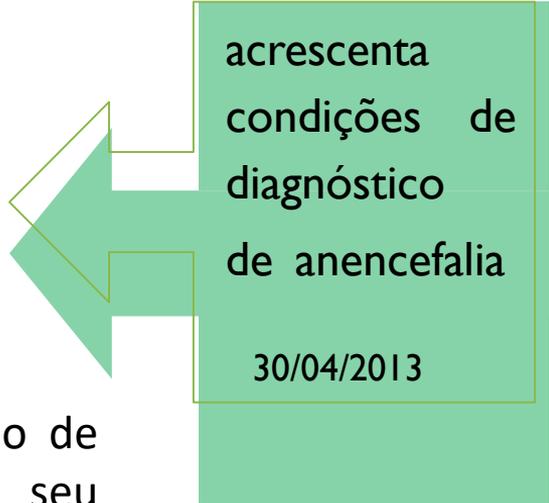
**CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**

**Art. 128 - Aborto necessário**

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal

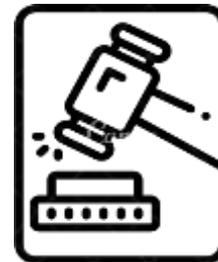


acrescenta  
condições de  
diagnóstico  
de anencefalia

30/04/2013

## PROIBIÇÕES

- ❑ **Art. 76** - Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.
  
- ❑ **Art. 78 - Administrar medicamentos sem conhecer** indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.



- ❑ **Art. 80** - Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.
  
- ❑ **Art. 81** - Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.



**Art. 83** - Praticar individual ou em grupo, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual, ou qualquer natureza, seja por atos ou expressões

PESSOA

FAMÍLIA

COLETIVIDADE

MEMBRO DA  
EQUIPE DE  
SAÚDE

# PROIBIÇÕES

“Mentir” sobre:

FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

QUALIFICAÇÃO

TÍTULO



Art.84

Fazer “fofoca”  
sobre assuntos da  
área profissional



Art.86

## PROIBIÇÕES

### Sobre as anotações de Enfermagem

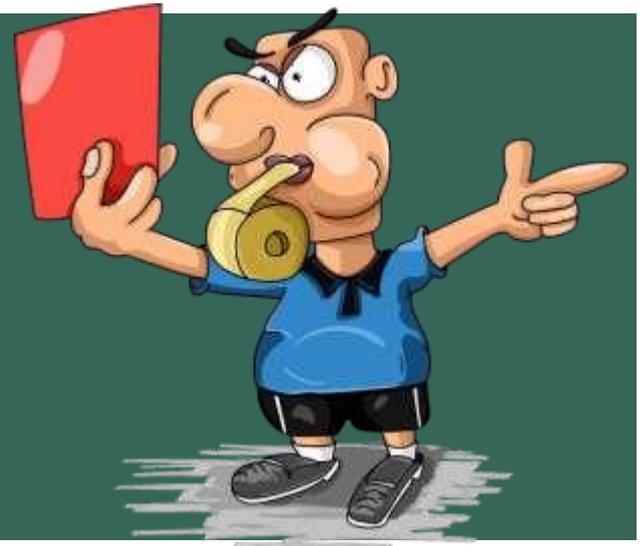
Registrar informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre a assistência de Enfermagem

Art.87

Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, ou permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional

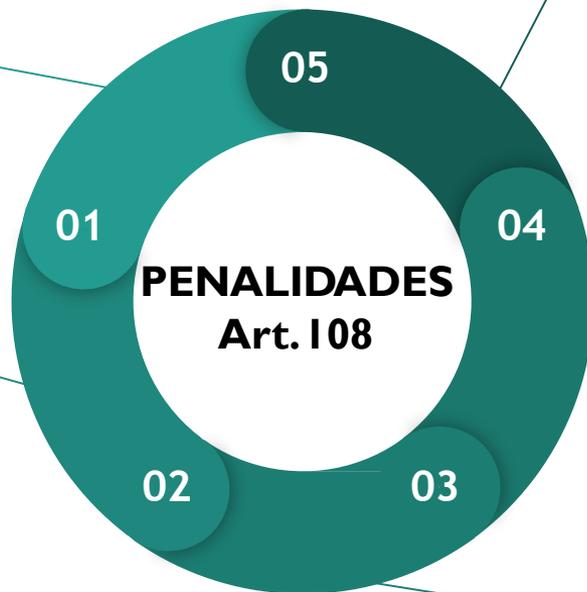
Art.88

# INFRAÇÕES E PENALIDADES



**Advertência Verbal**  
“bronca” no infrator.

**Multa**  
01 - 10 vezes o valor  
Da anuidade da  
Categoria do profissional



**Cassação do direito do Exercício Profissional**

Perda do direito ao exercício da Enfermagem por até 30 anos e divulgação na mídia.

**Suspensão do Exercício Profissional**

Proibição do exercício profissional da Enfermagem por até 90 dias e divulgação nas mídias.

**Censura**

As famosas notas de repúdio divulgadas nos sites e demais mídias digitais.



## Art. 111 - INFRAÇÕES

- ❑ **LEVE:** Não causam debilidade
  - **Ofendem** a integridade física, mental, moral;
  - **Difamam** organizações da categoria ou instituições;
  - Causem **danos** patrimoniais ou financeiros.
  
- ❑ **MODERADA:** Debilidade temporária
  - Membro, sentido ou função;
  - **Danos** mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.



Enfermeira Fernanda

## Art. III - INFRAÇÕES

- ❑ **GRAVE:** Perigo de morte, debilidade permanente
  - Membro, sentido ou função;
  - **Dano** moral irremediável;
  - Danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.
  
- ❑ **GRAVÍSSIMA:** Morte, debilidade permanente
  - Membro, sentido ou função;
  - **Dano** moral irremediável.



## Art. 112 - ATENUANTES

- ★ Por livre e espontânea vontade, evitou ou minimizou as consequências do seu ato;
- ★ Bom funcionário;
- ★ Fez o ato sob coação, intimidação ou grave ameaça;
- ★ Sob emprego real da força física;
- ★ Confessou espontaneamente a autoria da infração;
- ★ Colaborou espontaneamente com a resolução dos fatos.

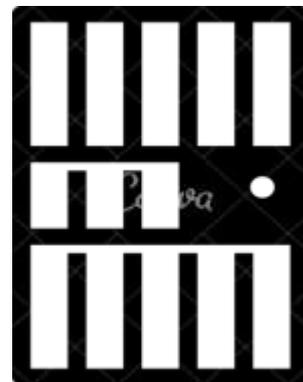
## Art. 113 - AGRAVANTES

- É reincidente;
- Causou danos irreparáveis
- Fez com intenção;
- Cometeu a infração por motivo fútil;
- Alterou, falsificou provas, colaborou para “disfarçar” os fatos;



## Art. 113 - AGRAVANTES

- Facilitou, executou, escondeu, a impunidade ou a vantagem de outra infração;
- Aproveitou-se da fragilidade da vítima;
- Cometeu a infração com abuso de autoridade ou violação do dever ligado ao exercício profissional;
- É um mau funcionário;





I- O profissional de enfermagem deve respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa em todo o seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte.

**Certo ou Errado?**

**Certo**



2- É dever profissional aplicar o processo de enfermagem para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, à família e à coletividade.

**Certo ou Errado ?**



3- Não é dever profissional colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso à documentos e à área física institucional.

**Certo ou Errado?**



---

4- É proibido ao profissional administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

**Certo ou Errado?**



5- Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, mesmo que não ofereça risco a integridade física do profissional.

**Certo ou Errado?**



---

6- Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

**Certo ou Errado?**



## 7- São consideradas circunstâncias atenuantes:

- ❑ Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- ❑ Ter colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos

**Certo ou Errado?**



---

8- Deve revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional

**Certo ou Errado?**



9- Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

**Certo ou Errado?**



# Referências

Conselho Federal de Enfermagem. COFEN. **Resolução** COFEN de nº 564, de 06 de dezembro de 2017. Aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Órgão emissor COFEN. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 23 mar. 2020.